



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07631/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01825/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Denizar Cardoso Xavier
CARGO: Engenheiro
MATRÍCULA: 12.832-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa
DATA DO ÓBITO: 29/08/2020
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: DALCIRA DE SOUSA CARDOSO XAVIER
ATO: Portaria nº 062/2021, publicada no Semanário Oficial do Município de 21 a 28 de fevereiro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) DALCIRA DE SOUSA CARDOSO XAVIER, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Denizar Cardoso Xavier, Engenheiro, matrícula nº 12.832-5, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 16 de agosto de 2022.

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 09:14



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 09:03



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO